



PROCESSO N° 872/14

PROTOCOLO N° 13.016.899-0

PARECER CEE/CEIF N° 175/14

APROVADO EM 15/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA MARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 920/14-SUED/SEED de 21/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 28/11/13, de interesse da Escola Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jandaia do Sul, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Santa Maria, localizada na Rua Professor Roberto Resende Chaves, 683, Centro, município de Jandaia do Sul, mantida pelo Centro Educacional Santa Maria Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5661/12, de 18/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 11/10/12 a 11/10/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 11).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4664/96, de 12/12/96. A Resolução Secretarial n° 2455/08, de 16/06/08 autorizou o funcionamento do 1º ao 5º ano pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2012 e a Resolução Secretarial n° 1738/11, de 29/04/11 concedeu autorização para 5ª a 8ª série, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2012 (fls.12 a 16). Em 2012 passou a ser ofertado o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano.

À folha 132, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente à solicitação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 872/14

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 23 a 33.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 96 a 103 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 18 a 21.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICÍPIO: 1221 - JARDIM DO SUL			
ESTAB.: 00591 - SANTA MARIA, 8-EL-ET		END. MAISS... CENSO EDUCACIONAL SANTA MARIA LATA			
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6º A 9º		TURNO: MANH		ANO INPLANT.: 2013 - SEMIURBANA	

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
ENC	ARTE		1	1	1	1						
	CÊNCIAS		4	4	4	4						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		2	2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMÁTICA		4	4	4	4						
ENC	SUSCINUAL		19	19	19	19						
✓	Filosofia		1	1	1	1						
✓	L. E. M-ESPAHOL		1	1	1	1						
✓	L. E. M-INGLÊS		1	1	1	1						
✓	Redação		1	1	1	1						
70	SUSCINUAL		5	5	5	5						
	TOTAL GERAL		24	24	24	24						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
- ESCOLAS DE MATRÍCULA PRELIMINAR PARA O ANO.

DATA DE EMISSÃO: 28 DE Fevereiro DE 2014

*[Assinatura]*

ASSINATURA DO CHEFE DO NEE  
Carmelita Dantas Balleza Sardinha  
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Decreto 788/11 DOE 14/02/11 - Rg 1014.809-0  
APUCARANA - PR



PROCESSO N° 872/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 111 a 122 e 133 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Série Etapa	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1º ANO	022	015	025	030	022	020	-	-	-	-	-	-	002	001	-	002	-	001	-	-	-	-	-	020	014	025	028	022	019	
1ª SÉRIE	018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	018	020	-	-	-	-	
2º ANO	-	021	013	025	028	024	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	-	-	-	-	-	-	-	021	013	024	028	024	-	
2ª SÉRIE	020	018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	019	018	-	-	-	-	
3º ANO	-	-	018	016	027	031	-	-	-	-	-	-	-	001	003	-	001	-	-	-	-	-	-	-	-	017	013	027	030	
3ª SÉRIE	023	025	018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	-	023	025	017	-	-	-	
4º ANO	-	-	-	014	012	027	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	027	-	-	-	-	-	-	-	-	014	012	027	
4ª SÉRIE	025	023	023	016	-	-	-	-	-	-	-	-	001	003	001	-	-	-	-	-	-	-	-	024	022	022	016	-	-	
5º ANO	-	-	-	-	017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	019	
5ª SÉRIE	-	-	-	024	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	003	-	-	-	-	-	001	-	-	-	-	-	020	-	-	
6º ANO	-	-	-	-	013	018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	-	-	-	-	-	-	-	-	013	017	
6ª SÉRIE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	-	-	-	-	012	-	-	
7º ANO	-	-	-	018	013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	018	013	
7ª SÉRIE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
8º ANO	-	-	-	010	015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	010	015	
8ª SÉRIE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
9º ANO	-	-	-	-	-	009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	001	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	009	

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 79/14, de 15/05/14, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Rita de Cássia Bento, licenciada em Letras e Patrícia Rumpf Zacharias, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 127).

### 1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 17/07/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 129).



PROCESSO N° 872/14

## **2. Mérito**

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Jandaia do Sul.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 339956/13 emitido em 19/09/13, com validade de 22/04/13 até 22/04/14, consta à folha 107. A Licença Sanitária n° 49/13, de 23/09/13, válida até 30/09/14, consta à folha 105.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano implantada em 2012, apresenta o Total Geral da carga horária de 24 aulas semanais de cinquenta minutos cada uma (fl. 64).

Às folhas 132 e 133, foram apensados os seguintes documentos: ofício da instituição de ensino contendo a justificativa para o envio tardio da solicitação do reconhecimento do Ensino Fundamental; quadro com número de alunos do Ensino Fundamental, no período 2008 a 2013.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jandaia do Sul, mantida pelo Centro Educacional Santa Maria Ltda, autorizada a partir do início do ano letivo de 2011 até o final do ano letivo de 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2017 conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental ao artigo 34 da L.D.B.E.N. n° 9394/96, ofertando jornada escolar de 04 (quatro) horas de efetivo trabalho em sala de aula;

b) atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.



PROCESSO N° 872/14

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE